

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Nilson Mourão e outros)

Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso VIII ao art. 206 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao inciso IV do art. 206 a seguinte redação

"Art. 206....."

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, observado o disposto no Inciso VIII. " (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao art. 206, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 206....."

VIII - prestação de serviços a comunidade por recém-formados em medicina e odontologia em estabelecimentos oficiais, pelo período de dois anos, na forma da lei."

.

JUSTIFICAÇÃO

Cursar uma universidade pública representa um privilégio, especialmente nas áreas de medicina e odontologia, profissões de alto prestígio e para as quais existe, sempre, uma inevitável demanda. Apesar de vários problemas recentes, que têm prejudicado a remuneração de médicos e odontólogos, essas profissões ainda oferecem aos que nelas se formam uma remuneração certa e acima da recebida por formados em outros campos.

A maior parte dos estudantes de medicina e odontologia formados nas universidades públicas, gratuitas, mantidas com o esforço de todos, são originários dos setores mais altos da classe média, enquanto as vagas dos cursos de menor prestígio são ocupadas por alunos mais humildes.

O Brasil possui, por outro lado, milhões de cidadãos desprotegidos, no que diz respeito à assistência médica ou odontológica. Nos municípios mais carentes e isolados do País, como a maior parte dos que integram a Amazônia, a situação é trágica, neste particular.

É enorme a carência e a dificuldade de se contratar médicos e dentistas para trabalhar nesses distantes rincões de nossa Pátria.

Por isto, nada mais justo que a Lei Maior obrigue jovens médicos e dentistas, que estudaram em instituições mantidas por recursos públicos, a retribuir a formação gratuita que receberam na forma de prestação de serviços aos mais necessitados.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2003 .

Deputado NILSON MOURÃO